



Proc. nº: 214/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA COM RECURSO PRÓPRIO 124/2018

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de materiais de escritório e de zeladoria, cujo a Senhora Keila Teles Furtado, Coordenadora da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

Visando o cumprimento da aquisição do referido serviço para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pela empresa Casper Auditoria Independente e Consultoria, que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a aquisição solicitada.

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Os atos em que se verificam a compra direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta contratação, com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A aquisição direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa Casper Auditoria Independente e Consultoria, apresentando o menor preço, com relação aos demais.

A aquisição do serviço da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa da solicitante para a aquisição deste objeto:

‘Venho por meio deste, solicitar a contratação do serviço relacionado em anexo, visando o atendimento administrativo da FUNEPU Administração. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Este item deve ser arcado com recursos oriundos da Despesa Operacional/FUNEPU.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foi:
Casper Auditoria Independente e Consultoria. Rua Cura D’ars nº 470- Bairro Prado, Belo Horizonte - MG inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.645/0001-00 Valor R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que a contratação adquirida, destina-se exclusivamente ao objetivo “auditorias administrativas” e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 07 de novembro de 2018.

Carlos Alberto Martins
Assistente de Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente
FUNEPU

PUBLIQUE-SE